

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PROV - 252021**

**Código de validação: 80680736F3**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia virtualização dos processos físicos a serem objeto de redistribuição no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35, XLIII, alínea “e” do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de redistribuição das ações que tramitam perante o 1º Grau de Jurisdição do Estado do Maranhão, diante da nova realidade decorrente da implantação do PJe em 100% das unidades judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão - PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, tanto para processamento das novas ações quanto para aquelas cuja autuação e tramitação tenham iniciado em suporte físico;

**RESOLVE:**

Art. 1º A redistribuição de processos judiciais, cujos autos tramitem em suporte físico, deverá ser precedida da digitalização e respectiva virtualização para o Sistema PJe, de maneira que a remessa para a nova unidade ocorra exclusivamente em formato eletrônico.

§ 1º Considera-se que o processo judicial foi virtualizado a partir da data em que certificada nos autos digitais a conclusão da digitalização dos autos físicos, a inserção dos metadados e os respectivos arquivos digitais na instalação do 1º Grau do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão.

§ 2º Encerradas todas as etapas da digitalização e respectiva virtualização no ambiente do PJe do 1º Grau, a remessa, por redistribuição, a tramitação do processo na Vara de destino, bem como a sua representação em formato digital e a prática dos atos processuais, serão feitas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 522013.

§ 3º Serão devolvidos à unidade jurisdicional de origem, para atendimento ao disposto no *caput*, os autos do processo que tenha sido redistribuído em suporte físico, para a respectiva virtualização e remessa obrigatória em formato eletrônico.

Art. 2º A digitalização e respectiva virtualização dos processos a que se refere o art. 1º deste Provimento, para fins de redistribuição, devem observar os termos da PORTARIA CONJUNTA-52019, alterada pela PORTARIA-CONJUNTA-152019, bem como dos normativos, orientações e recomendações expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça, inclusive da PORTARIA-CONJUNTA-152019, que instituiu o Programa “Digitaliza Já”.

Parágrafo único. Encerradas todas as etapas da digitalização e respectiva virtualização no ambiente do PJe do 1º Grau, a unidade judicial de origem deverá lançar movimento de baixa definitiva, com o motivo “por virtualização”, no sistema de acompanhamento processual Themis PG.

Art. 3º Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no Sistema PJe.

Parágrafo único. Se necessário, o arquivo com o conteúdo audiovisual deve ser convertido para um dos formatos suportados pelo Sistema PJe, conforme os requisitos estabelecidos no art. 13 da Resolução-GP nº 522013.

Art. 4º Os documentos cuja digitalização ou captura de imagem seja inviável, devido às suas dimensões ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser desentranhados dos autos do processo judicial e encartados em autos físicos suplementares para envio à nova unidade.

Parágrafo único. A formação de autos suplementares em meio físico deve ser certificada nos autos digitais, referenciando as suas características, e estes devem ser enviados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo eletrônico do processo na vara especializada.

Art. 5º Concluída a distribuição dos autos no PJe, as partes e advogados deverão ser intimados, nos termos da lei, para ciência da conclusão do procedimento de virtualização e manifestação quanto à conformidade dos processos eletrônicos.

Art. 6º As partes poderão suscitar eventuais desconformidades do processo eletrônico com o físico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. Caso as partes suscitem a desconformidade prevista no *caput*, os autos serão conclusos ao magistrado para decisão.

Art. 7º Decorrido o prazo para suscitar a desconformidade do processo eletrônico e encerrado o procedimento de verificação desta, a secretaria do juízo certificará nos autos, promovendo a movimentação correspondente, conforme a fase processual em que o processo se encontra.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Art. 8º Os casos omissos, que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 522013 do TJ/MA ou do art. 43 da Resolução nº 1852013 do CNJ, serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 19 de maio de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/05/2021 17:07 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

